



PODER EXECUTIVO

LEI ORDINÁRIA

LEI ORDINÁRIA Nº 157, 27 DE MARÇO DE 2025

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS DO MUNICÍPIO DE MONTEZUMA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTEZUMA, MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo cargo, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores, a seguinte proposta de lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar, mediante avaliação prévia, bens móveis considerados inservíveis, obsoletos ou excedentes ao patrimônio do município de Montezuma/MG, de acordo com as descrições e avaliações constantes no anexo desta Lei.

Art. 2º. A alienação dos bens móveis será realizada por meio de leilão, observando-se as normas aplicáveis, garantindo-se a transparência, a isonomia e a obtenção da melhor proposta em benefício da administração pública.

Art. 3º. O leilão poderá ser realizado de forma presencial ou eletrônica, a critério da Administração Municipal, garantindo-se ampla publicidade e a participação de interessados.

Art. 4º. Os recursos oriundos da alienação dos bens móveis serão destinados conforme determinação do Poder Executivo Municipal, priorizando-se investimentos em áreas de interesse público, conforme necessidades do município.

Art. 5º. O anexo I desta lei contém a relação detalhada dos bens móveis destinados à alienação constitui-se parte inseparável e complementar desta Lei.

Art. 6º. A avaliação prévia dos bens será realizada por comissão designada para este fim, composta por, no mínimo, três servidores municipais qualificados, que emitirão laudo de avaliação dos bens a serem alienados.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada qualquer disposição em contrário e produzindo efeitos após a homologação dos resultados do leilão pela autoridade competente.

Montezuma/MG, 27 de março de 2025.

IVAN VIEIRA DE PINHO
Prefeito Municipal de Montezuma



DESCRIÇÃO DOS BENS MÓVEIS PARA ALIENAÇÃO

LOTE	DESCRIÇÃO BENS	VALOR INICIAL
01	Motoniveladora marca: LIUGONG Modelo: GLC 418 Ano/Modelo:2010/2010, Número de identificação: AG001313	100000,00
02	Pá Carregadeira marca: HYUNDAI Modelo: HL740-9BD Ano/Modelo: 2013/2013, Número de identificação: HBRH740DPE0000235	130000,00
03	Retroescavadeira marca: JCB Modelo: JCB 4x4 3C Ano/Modelo: 2012/2012, Número de identificação: 9B9214T54CBBDT4399	100000,00

Montezuma/MG, 27 de março 2025.

IVAN VIEIRA DE PINHO

Prefeito Municipal de Montezuma-MG

LEI ORDINÁRIA Nº 156, 27 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENO PARA EDIFICAÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MONTEZUMA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Montezuma, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso as atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Montezuma/MG, autorizado a promover a doação de um terreno à Câmara Municipal de Montezuma/MG, com CNPJ sob o nº 00.972.865/00001-10, medindo 336m² (trezentos e trinta e seis metros quadrados), onde será edificada a sede da beneficiada, área situada a cidade de Montezuma/MG, precisamente na Rua Valdemar Amorim, s/n, Bairro Centro – Montezuma/MG, com as seguintes medições e confrontações: 12m (doze metros) pela frente no alinhamento da Rua Valdemar Amorim, s/n, Bairro Centro, com alinhamento da lateral esquerda com o imóvel residencial de propriedade Lourivaldo Alves Silveira, numa extensão de 28m (vinte e oito metros), pelos fundos numa extensão de 12m (doze metros) limita-se com a própria doadora e pela Lateral direita numa extensão de 28m (vinte e oito metros) limitando-se com o imóvel (lote vago) de propriedade do Sr. Lourivaldo Alves Silveira

§ 1º - O croqui de localização do imóvel referido no caput está no anexo I e II, parte integrante desta lei;



§ 2º - A doação do terreno especificado no art. 1º desta lei destina-se a edificação da sede da Câmara Municipal de Montezuma/MG e outros fins, conforme a conveniência e liberalidade da beneficiada;

§ 3º - O imóvel objeto da presente doação não poderá ser Locado ou Alienado a qualquer título;

§ 4º - Em caso de não cumprimento da condição nos termos como previsto no parágrafo 2º deste artigo no prazo de 10 (dez) anos a contar da publicação desta lei o imóvel será revertido ao Município de Montezuma/MG, sem qualquer custo ou indenização a ser paga por este;

Parágrafo Único - Em se tratando de imóvel doado pelo Município de Montezuma/MG, cabe à beneficiada o desmembramento do imóvel, bem como transferência da propriedade, não havendo qualquer custo a ser suportado pelo doador;

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, servindo de instrumento legal para todos os atos que se fizerem necessários para regularização e efetivação da presente doação no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Pardo de Minas/MG, bem como futura lavratura da escritura de doação e desmembramento da área da matrícula originária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 036 de 10 de setembro de 2018.

Montezuma/MG, 27 de março de 2025.

Ivan Vieira de Pinho
Prefeito Municipal de Montezuma/MG

LEI ORDINÁRIA Nº 155, 27 DE MARÇO DE 2025
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CARGO DE NATUREZA EFETIVA, DE COORDENADOR PEDAGÓGICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montezuma, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso as atribuições, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica acrescido ao Anexo I da Lei Complementar nº 007/2005 de 08 de setembro de 2005, o cargo de Coordenador Pedagógico.

CARGO	CARGA HORÁRIA	Nº DE VAGAS	SALÁRIO INICIAL
Coordenador Pedagógico	20 horas semanais	02	2.500,00

ESCOLARIDADE/REQUISITO PARA INVESTIDURA

Formação superior na área de pedagogia

ATRIBUIÇÕES/ATIVIDADES

1. Planejamento e Acompanhamento Pedagógico

Elaborar, acompanhar e avaliar o Projeto Político-Pedagógico (PPP) da escola.

- I. Coordenar o planejamento pedagógico junto aos professores, promovendo alinhamento curricular.

Acompanhar o desenvolvimento dos planos de aula e metodologias de ensino.

2. Formação e Apoio aos Professores

Promover capacitações e formações continuadas para a equipe docente.

Estimular práticas pedagógicas inovadoras e eficazes.

Oferecer suporte técnico e metodológico aos professores para aprimorar o processo de ensino-aprendizagem.

3. Monitoramento do Processo de Ensino-Aprendizagem

- I. Analisar indicadores educacionais (avaliações internas e externas, taxas de aprovação, reprovação e evasão).

Acompanhar o desempenho dos alunos e propor estratégias para a melhoria da aprendizagem.

Identificar dificuldades de aprendizagem e mediar ações de intervenção pedagógica.

4. Mediação Escolar e Relações Interpessoais

Atuar na mediação de conflitos entre alunos, professores e famílias.

Promover um ambiente escolar inclusivo, respeitando a diversidade dos estudantes.

Trabalhar em conjunto com a equipe gestora para implementar estratégias de convivência saudável na escola.

5. Integração com Famílias e Comunidade

Organizar reuniões pedagógicas e encontros com responsáveis para dialogar sobre o desempenho escolar dos alunos.

Incentivar a participação da comunidade no ambiente escolar.

- I. Estabelecer parcerias com instituições externas para potencializar ações pedagógicas.

6. Gestão de Projetos Educacionais

Desenvolver e acompanhar projetos pedagógicos que atendam às necessidades da escola e da comunidade escolar.

- I. Implementar programas de reforço escolar, incentivo à leitura e tecnologia



educacional.

7. Cumprimento das Diretrizes Educacionais

Garantir que a escola siga as diretrizes do Ministério da Educação (MEC) e das Secretarias de Educação.

Auxiliar no cumprimento das normas estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Atua como um elo entre a equipe docente, os alunos, as famílias e a gestão escolar, garantindo que o processo educativo seja eficaz, inclusivo e alinhado às políticas educacionais vigentes.

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montezuma/MG, 27 de março de 2025.

Ivan Vieira de Pinho
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 025, 27 DE MARÇO DE 2025

CRIA OS CARGOS DE PROCURADOR-GERAL, SUBPROCURADOR, DIRETOR DE FROTA DE VEÍCULOS, AGENTE DE CONTRATAÇÃO E COORDENADOR TÉCNICO DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE, ALTERA AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEZUMA/MG**, por meio de seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam criados e acrescidos à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Montezuma/MG os cargos de Procurador-Geral, Subprocurador, Diretor da Frota e Veículos da Educação, Agente de Contratação e Coordenador Técnico de Esportes, Lazer e Juventude, a serem acrescidos ao quadro de cargos de provimento em comissão, constante do Plano de Cargos e Salários em vigor (Lei Complementar nº 012/2017), conforme disposições dos anexos desta Lei Complementar.

Art. 2º Ficam alteradas as atribuições do cargo de Assessor Jurídico, a serem modificadas no quadro de cargos de provimento em comissão, constante do Plano de Cargos e Salários em vigor, conforme disposições dos anexos desta Lei Complementar.

Art. 3º Fica acrescido ao art. 17, §1º, da Lei Complementar nº 012/2017, o inciso I-A, assim redigido:

“I-A. Procuradoria-Geral Municipal”.

Art. 4º Fica alterado inciso I, do art. 17, §1º, da Lei Complementar nº 012/2017, assim redigido:

“I. Subprocuradoria Municipal”.

Art. 5º Fica acrescida à Lei Complementar nº 012/2017 a Seção II-A, “Da Procuradoria-Geral”, que compreende o art. 19-A, assim redigido:

“Art. 19-A. A Procuradoria-Geral é órgão de coordenação e supervisão, responsável pelo monitoramento, direção e aperfeiçoamento das ações de representação judicial, assessoramento e consultoria jurídica do Prefeito e demais órgãos, competindo-lhe especialmente:

I. Dirigir, coordenar e supervisionar todos os trabalhos jurídicos da Prefeitura, assegurando a uniformidade e qualidade das atividades jurídicas desempenhadas pelo órgão;

II. Representar o Município em juízo e fora dele, podendo delegar atribuições aos demais procuradores municipais;

I. Assessorar diretamente o Prefeito e demais órgãos da Administração Municipal em assuntos jurídicos, inclusive na elaboração de pareceres, respostas a consultas e análise de processos administrativos;

IV. Acompanhar e determinar estratégias para ações judiciais em que o Município seja parte, incluindo processos tributários, administrativos, cíveis, trabalhistas e ambientais;

V. Supervisionar a cobrança judicial e extrajudicial dos créditos do Município, atuando na recuperação de tributos e outras receitas municipais;

Coordenar a elaboração de projetos de lei, decretos, portarias, orçamentos e outros instrumentos normativos de interesse da administração municipal;

VI. Orientar e supervisionar sindicâncias, inquéritos administrativos e processos disciplinares instaurados no âmbito do Município;

Supervisionar a análise e elaboração de contratos administrativos, editais e pareceres jurídicos relacionados a processos licitatórios.

X. Administrar o quadro de procuradores e servidores da Procuradoria Municipal, garantindo eficiência e qualidade na execução das atribuições do órgão;

X. Elaborar e apresentar relatórios semestrais sobre as atividades da Procuradoria Municipal ao Prefeito, propondo medidas para aprimoramento da atuação jurídica do Município;

Zelar pela defesa dos interesses do Município em todas as instâncias e perante quaisquer órgãos administrativos ou judiciais.”

Art. 6º Fica alterado o título da Seção II, passando a constar a denominação “Da subprocuradoria municipal”.

Art. 7º O art. 19 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. A Subprocuradoria é o órgão de representação judicial da Prefeitura e de assessoramento e consultoria jurídica do Prefeito e demais órgãos, competindo-lhe especialmente:

Representar o Município em juízo;

Promover a cobrança judicial dos créditos do Município;

Promover sindicância, inquérito e processo administrativo, disciplinar e tributário;

7. Emitir pareceres nos processos que tramitam na Prefeitura nas diversas áreas administrativas, inclusive nos processos licitatórios;

Advogar as causas em que o Município figurar como parte integrante, seja na qualidade de autor ou réu, inclusive nas ações trabalhistas;

Assessorar o Gabinete do Prefeito, bem como os demais órgãos na elaboração de instrumentos institucionais, tais como: projetos de leis, decretos, portarias, editais;



Elaborar os contratos administrativos e outros de qualquer natureza do interesse da administração;
Exercer outras atividades executivas que lhes forem delegadas ou solicitadas pelo Procurador-Geral, o Assessor de Gabinete e o Prefeito;
Substituir a Procuradoria-Geral, em casos de indisponibilidade;
Preparar o relatório anual de suas atividades e submetê-lo ao Prefeito;
Elaborar, sob a orientação do Procurador-Geral, sua proposta orçamentária;
Manter controle estatístico de todas as atuações através de Mapas e Gráficos Analíticos;
Administrar com estrito controle suas ações, pelas quais responderá junto ao Procurador-Geral.”

Art. 8º O art. 20 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. A Assessoria Jurídica é o órgão de representação, assessoramento e consultoria jurídica do Prefeito e demais órgãos, competindo-lhe especialmente:

I. Representar o Município em ações trabalhistas e outras designadas pela Chefia do Executivo Municipal e o Procurador-Geral;

Acompanhar sindicância, inquérito e processo administrativo, disciplinar e tributário;

Emitir pareceres e consultas de caráter preventivo em processos que tramitam na Prefeitura nas diversas áreas administrativas;

Advogar nas causas em que o Município figurar como parte integrante, seja na qualidade de autor ou réu, inclusive nas ações trabalhistas;

Assessorar o Gabinete do Prefeito, bem como às Administrações e demais órgãos na elaboração de instrumentos institucionais, tais como: projetos de leis, decretos, portarias, editais;

VI. Acompanhar a elaboração dos contratos administrativos e outros de qualquer natureza do interesse da administração;

I. Exercer outras atividades executivas que lhe forem delegadas ou solicitadas pelo Secretário Municipal de Gabinete, o Subprocurador, o Procurador-Geral e pelo Prefeito;

Promover e executar convênios relativos aos serviços de sua competência;

Preparar o relatório anual de suas atividades e submetê-lo ao Prefeito;

Administrar com estrito controle suas ações, pelas quais responderá junto ao Procurador-Geral.”

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal em vigor.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montezuma/MG, 27 de março de 2025.

IVAN VIEIRA DE PINHO

Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO



Situação Funcional	Secretaria a que se vincula	Remuneração	Escolaridade Mínima	Nº de cargos	Carga Horária Semanal	Forma de Recrutamento
Procurador-Geral	Gabinete do Prefeito	R\$ 6.500,00	Superior em Direito com inscrição na OAB	1	Dedicação Exclusiva	Ampla
Subprocurador	Gabinete do Prefeito	R\$ 6.111,00	Superior em Direito com inscrição na OAB	1	Dedicação Integral	Ampla
Assessor Jurídico	Gabinete do Prefeito	R\$ 4.753,00	Superior em Direito com inscrição na OAB	1	Dedicação Integral	Ampla
Diretor de Frota de Veículos	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$ 2.800,00	Ensino Médio	1	Dedicação Exclusiva	Ampla
Agente de Contratação	Gabinete do Prefeito	R\$ 3.500,00	Ensino Médio	1	Dedicação Exclusiva	Ampla
Coordenador Técnico de Esportes, Lazer e Juventude	Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude	R\$ 1.850,00	Ensino Médio	1	Dedicação Exclusiva	Ampla

ANEXO II ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

PROCURADOR-GERAL

**Descrição
Sumária**

O Procurador-Geral atuará na representação judicial e extrajudicial do município, assegurando a defesa dos interesses da administração pública em processos judiciais, administrativos e arbitrais.

Sem prejuízo de sua atuação consultiva e contenciosa, suas responsabilidades incluem a coordenação das atividades da Procuradoria Municipal, a orientação jurídica aos órgãos da administração direta e indireta, bem como a elaboração de pareceres, contratos, minutas legislativas e outros documentos legais.

Além disso, o profissional supervisionará a regularidade dos atos administrativos, garantindo conformidade com a legislação vigente e promovendo medidas preventivas para minimizar riscos jurídicos.

O Procurador-Geral também coordenará a atuação dos procuradores municipais, assegurando o cumprimento dos prazos processuais e a eficiência na condução das demandas jurídicas do município.

**Descrição
Detalhada**

Dirigir, coordenar e supervisionar todos os trabalhos jurídicos da Prefeitura, assegurando a uniformidade e qualidade das atividades jurídicas desempenhadas pelo órgão;

- Representar o Município em juízo e fora dele, podendo delegar atribuições aos demais procuradores municipais;
- Assessorar diretamente o Prefeito e demais órgãos da Administração Municipal em assuntos jurídicos, inclusive na elaboração de pareceres, respostas a consultas e análise de processos administrativos;
- Acompanhar e determinar estratégias para ações judiciais em que o Município seja parte, incluindo processos tributários, administrativos, cíveis, trabalhistas e ambientais;
- Supervisionar a cobrança judicial e extrajudicial dos créditos do Município, atuando na recuperação de tributos e outras receitas

municipais;

- Coordenar a elaboração de projetos de lei, decretos, portarias, orçamentos e outros instrumentos normativos de interesse da administração municipal;
- Orientar e supervisionar sindicâncias, inquéritos administrativos e processos disciplinares instaurados no âmbito do Município;
- Supervisionar a análise e elaboração de contratos administrativos, editais e pareceres jurídicos relacionados a processos licitatórios.
- Administrar o quadro de procuradores e servidores da Procuradoria Municipal, garantindo eficiência e qualidade na execução das atribuições do órgão;
- Elaborar e apresentar relatórios semestrais sobre as atividades da Procuradoria Municipal ao Prefeito, propondo medidas para aprimoramento da atuação jurídica do Município;
- Zelar pela defesa dos interesses do Município em todas as instâncias e perante quaisquer órgãos administrativos ou judiciais.

SUBPROCURADOR

Descrição Sumária

O profissional atuará na representação judicial e extrajudicial do município, defendendo os interesses da administração pública em processos judiciais e administrativos.

Isso inclui a elaboração de pareceres jurídicos, análise de contratos, condução de ações judiciais e recursos, além da consultoria para órgãos municipais, garantindo a legalidade dos atos administrativos.

O subprocurador deverá acompanhar processos em todas as instâncias, promovendo medidas para a defesa do erário e a correta aplicação da legislação vigente. Além disso, trabalhará na atualização de normativas municipais e na mediação de conflitos, assegurando a eficiência e conformidade das decisões governamentais.

O profissional também deverá zelar pela correta interpretação das leis e buscar soluções jurídicas inovadoras para a gestão pública.

Descrição Detalhada

- Representar o Município em juízo;
- Promover a cobrança judicial dos créditos do Município;
- Promover sindicância, inquérito e processo administrativo, disciplinar e tributário;

- Emitir pareceres nos processos que tramitam na Prefeitura nas diversas áreas administrativas, inclusive nos processos licitatórios;
- Advogar as causas em que o Município figurar como parte integrante, seja na qualidade de autor ou réu, inclusive nas ações trabalhistas;
- Assessorar o Gabinete do Prefeito, bem como os demais órgãos na elaboração de instrumentos institucionais, tais como: projetos de leis, decretos, portarias, editais;
- Elaborar os contratos administrativos e outros de qualquer natureza do interesse da administração;
- Exercer outras atividades executivas que lhes forem delegadas ou solicitadas pelo Procurador-Geral, o Assessor de Gabinete e o Prefeito;
- Substituir o Procurador-Geral, em casos de indisponibilidade desse;
- Preparar o relatório anual de suas atividades e submetê-lo ao Prefeito;
- Elaborar, sob a orientação do Procurador-Geral, sua proposta orçamentária;
- Manter controle estatístico de todas as atuações através de Mapas e Gráficos Analíticos;
- Administrar com estrito controle suas ações, pelas quais responderá junto ao Procurador-Geral.

ASSESSOR JURÍDICO

**Descrição
Sumária**

O profissional prestará suporte jurídico à administração municipal, assegurando a legalidade e conformidade dos atos administrativos, normativos e contratuais.

Isso inclui a elaboração de pareceres, minutas e relatórios técnicos, bem como o assessoramento em processos administrativos e judiciais, garantindo o cumprimento das normas vigentes.

O assessor jurídico deverá orientar os gestores e demais servidores quanto à aplicação da legislação, prevenindo riscos e assegurando a correta tomada de decisões. Além disso, auxiliará na elaboração e revisão de projetos de lei, regulamentos e contratos, promovendo maior segurança jurídica para a administração.

O profissional também atuará na mediação de conflitos e na análise de demandas estratégicas, contribuindo para a eficiência e

transparência da gestão pública.

**Descrição •
Detalhada**

Representar o Município em ações trabalhistas e outras designadas pela Chefia do Executivo Municipal e o Procurador-Geral;

- Acompanhar sindicância, inquérito e processo administrativo, disciplinar e tributário;
- Emitir pareceres e consultas de caráter preventivo em processos que tramitam na Prefeitura nas diversas áreas administrativas;
- Advogar nas causas em que o Município figurar como parte integrante, seja na qualidade de autor ou réu, inclusive nas ações trabalhistas;
- Assessorar o Gabinete do Prefeito, bem como às Administrações e demais órgãos na elaboração de instrumentos institucionais, tais como: projetos de leis, decretos, portarias, editais;
- Acompanhar a elaboração dos contratos administrativos e outros de qualquer natureza do interesse da administração;
- Exercer outras atividades executivas que lhe forem delegadas ou solicitadas pelo Secretário Municipal de Gabinete, o Subprocurador, o Procurador-Geral e pelo Prefeito;
- Promover e executar convênios relativos aos serviços de sua competência;
- Preparar o relatório anual de suas atividades e submetê-lo ao Prefeito
- Administrar com estrito controle suas ações, pelas quais responderá junto ao Procurador-Geral.

DIRETOR DE FROTA DE VEÍCULOS**Descrição
Sumária**

O profissional coordenará a frota de veículos vinculada à Secretaria de Educação, garantindo a disponibilidade, segurança e eficiência do transporte escolar e demais serviços necessários.

Isso inclui o planejamento da manutenção preventiva e corretiva dos veículos, o controle rigoroso do consumo de combustível e insumos, além da fiscalização da qualidade dos serviços prestados por terceiros.

O gestor deverá assegurar que os motoristas e a equipe operacional estejam devidamente qualificadas e organizadas, cumprindo todas as exigências legais e regulamentares. Além disso, otimizará rotas de transporte, garantindo a pontualidade e o atendimento adequado às demandas da comunidade escolar.

O profissional também manterá a documentação dos veículos em conformidade com a legislação. Por fim, buscará práticas sustentáveis e inovações tecnológicas.

**Descrição •
Detalhada**

Supervisionar e coordenar a operação e manutenção da frota de veículos destinados ao transporte escolar e demais necessidades da Secretaria de Educação;

- Garantir a disponibilidade e a adequação dos veículos para atender à demanda do transporte de estudantes e servidores;
- Planejar e acompanhar a manutenção preventiva e corretiva da frota, garantindo o cumprimento das normas de segurança e legislação vigente
- Fiscalizar a qualidade dos serviços de manutenção prestados por terceiros;
- Monitorar o consumo de combustível e insumos, assegurando o uso eficiente dos recursos públicos;
- Implementar medidas para evitar desperdícios e fraudes no abastecimento e na manutenção dos veículos;
- Coordenar a equipe de motoristas e demais funcionários ligados à frota, organizando escalas e treinamentos periódicos;
- Assegurar que os condutores possuam as qualificações exigidas e estejam em conformidade com as regulamentações de trânsito e transporte escolar;
- Elaborar rotas eficientes e seguras para o transporte escolar, minimizando custos e otimizando o tempo de deslocamento dos estudantes;
- Garantir o cumprimento dos horários e itinerários estabelecidos, promovendo ajustes conforme necessário;
- Assegurar que todos os veículos estejam devidamente licenciados e regularizados junto aos órgãos competentes;
- Manter atualizados os registros de manutenção, seguros, inspeções e demais documentos exigidos pela legislação;
- Implementar sistemas de rastreamento e controle para monitoramento da frota, garantindo maior segurança e eficiência operacional;
- Fiscalizar o cumprimento das normas internas e da legislação de trânsito, aplicando medidas corretivas quando necessário;
- Produzir relatórios periódicos sobre a gestão da frota, incluindo custos, desempenho, ocorrências e propostas de melhorias;
- Analisar indicadores de eficiência, propondo soluções para otimizar

os recursos e reduzir gastos desnecessários;

- Atuar em parceria com demais setores da administração municipal, fornecedores e órgãos de fiscalização para garantir a qualidade e regularidade do serviço prestado;
- Atender às demandas da comunidade e da Secretaria de Educação relacionadas ao transporte escolar e demais serviços da frota;
- Propor e implementar práticas sustentáveis na gestão da frota, como o uso de combustíveis alternativos e programas de redução de emissões;
- Buscar inovações tecnológicas para modernizar a administração da frota, melhorando a eficiência e a transparência do serviço;

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Descrição Sumária

O profissional conduzirá licitações e procedimentos auxiliares, garantindo a legalidade, transparência e eficiência dos certames.

Suas atribuições incluem a elaboração e revisão de editais, análise de propostas, decisão sobre habilitação e classificação de licitantes, além da condução de negociações quando necessário.

Também deve responder a questionamentos, propor revogações ou anulações de licitações em caso de irregularidades e assegurar o arquivamento adequado da documentação, garantindo a rastreabilidade dos atos administrativos.

Descrição Detalhada

Conduzir as licitações e demais procedimentos auxiliares, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;

- Elaborar e revisar os editais e seus anexos, assegurando a conformidade com a legislação vigente;
- Promover a análise das propostas e lances apresentados pelos licitantes, verificando a sua adequação aos critérios estabelecidos no instrumento convocatório;
- Assegurar a transparência e lisura do certame, adotando as medidas necessárias para evitar fraudes e irregularidades;
- Decidir sobre a habilitação ou inhabilitação dos licitantes, bem como sobre a classificação ou desclassificação das propostas;
- Responder a questionamentos e impugnações apresentados durante o processo licitatório;
- Conduzir a fase de negociação, quando aplicável, buscando obter condições mais vantajosas para a administração pública;

- Propor a revogação ou anulação de licitações quando verificadas irregularidades insanáveis ou situações que justifiquem tais medidas;
- Registrar e arquivar toda a documentação pertinente aos processos conduzidos, garantindo a rastreabilidade e a publicidade dos atos administrativos;
- Atuar em conformidade com os normativos internos e diretrizes estabelecidas pelos órgãos de controle interno e externo.

COORDENADOR TÉCNICO DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE

Descrição Sumária

O profissional será responsável pelo planejamento e execução de programas voltados à promoção do esporte, lazer e políticas públicas para a juventude.

Suas atribuições incluem a criação e gestão de projetos esportivos e recreativos, captação de recursos, supervisão de espaços e eventos, além da definição de diretrizes técnicas alinhadas às políticas municipais, estaduais e federais.

Também deve promover capacitações para profissionais e voluntários, incentivando a inclusão social e o desenvolvimento de talentos locais. Seu trabalho visa fortalecer a cidadania e incentivar práticas esportivas e recreativas como ferramentas de inclusão e bem-estar da população.

Descrição Detalhada

- Elaborar, coordenar e avaliar programas esportivos e de lazer voltados para a comunidade;
- Desenvolver e implementar políticas públicas para a juventude, promovendo atividades educacionais, culturais e recreativas;
- Criar estratégias para inclusão social por meio do esporte e do lazer;
- Captar recursos e estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de ações voltadas ao esporte e lazer;
- Organizar e coordenar eventos esportivos, campeonatos, festivais e competições comunitárias;
- Supervisionar a utilização e manutenção de espaços esportivos e de lazer, garantindo a infraestrutura adequada para as atividades;
- Definir diretrizes técnicas para a realização das atividades esportivas e recreativas, alinhadas às políticas municipais, estaduais e federais;
- Promover capacitações e treinamentos para profissionais e voluntários que atuam nos projetos esportivos e de lazer;



- Incentivar a formação de atletas e equipes esportivas, apoiando o desenvolvimento de talentos locais;
- Fomentar a inclusão de crianças, adolescentes e jovens em práticas esportivas e recreativas;
- Estabelecer diálogo com entidades esportivas, clubes, associações comunitárias e organizações não governamentais para fortalecer ações na área do esporte e juventude;
- Representar o município em eventos e reuniões relacionadas às políticas de esportes, lazer e juventude;
- Acompanhar indicadores de impacto dos programas e ações implementadas;
- Realizar diagnósticos e pesquisas para aprimorar a qualidade das atividades esportivas, recreativas e culturais;
- Elaborar relatórios técnicos e administrativos sobre o andamento dos projetos e ações;
- Atuar com visão estratégica, promovendo ações que incentivem a prática esportiva, o bem-estar da população e o fortalecimento da cidadania por meio do lazer e do esporte.